

PROJETO DE LEI Nº 4.686, DE 29 DE JULHO DE 2025

Autoriza o município de Timóteo a instituir subsídio à tarifa de transporte público coletivo, revoga a Lei Municipal nº 3.888/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído subsídio à tarifa de transporte público coletivo de forma a garantir a modicidade do preço público ao mesmo tempo que preserva o equilíbrio financeiro do contrato de concessão do serviço.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo 1º será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem paga por passageiro.

Art. 3º O subsídio será compensado com débitos tributários vencidos da empresa concessionária do transporte público coletivo, até a quitação integral da dívida existente até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º A empresa concessionária deverá encaminhar, mensalmente, à secretaria municipal competente, os valores do subsídio destinados ao abatimento da dívida, discriminados por cada uma das linhas do serviço concedido de transporte público coletivo no Município de Timóteo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar, em meio oficial de acesso público, os dados referentes ao abatimento da dívida com a concessionária.

Art. 5º Constituem obrigações do Município, no âmbito da prestação do serviço de transporte público coletivo:

I - disponibilizar canal específico de comunicação, com a finalidade de facilitar a fiscalização, pelos usuários, quanto aos horários, itinerários e à qualidade do serviço prestado;

II - promover, com a participação da empresa concessionária, reuniões periódicas com as associações de moradores, com vistas à revisão e atualização dos itinerários, de modo a atender de forma mais eficaz às demandas específicas de cada localidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para assegurar a efetividade e plena execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.888, de 10 de novembro de 2022.

Timóteo/MG, 29 de julho de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM 32/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,
Ilustríssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o município de Timóteo a instituir subsídio à tarifa de transporte público coletivo, revoga a Lei Municipal nº 3.888/2022, e dá outras providências”.

Em cumprimento ao dever constitucional de zelar pelo bem-estar da população e pela eficiência dos serviços públicos, submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que introduz ajustes necessários ao regime de subsídios e incentivos fiscais destinados à empresa concessionária do transporte público coletivo de Timóteo.

O transporte público constitui um dos pilares fundamentais da mobilidade urbana, sendo instrumento indispensável para a concretização de direitos sociais básicos, como acesso ao trabalho, educação, saúde e lazer. No entanto, a manutenção desse serviço enfrenta desafios econômicos crescentes, agravados por custos operacionais elevados, oscilações na demanda e restrições financeiras que ameaçam sua sustentabilidade.

Diante desse cenário, a presente proposta surge como medida estratégica para garantir a continuidade e a melhoria do sistema, sem onerar os cofres públicos além do necessário.

O projeto estabelece a compensação de débitos tributários, permitindo que o subsídio de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem, seja aplicado no abatimento de obrigações fiscais da concessionária perante o município. Esse mecanismo assegura que os recursos públicos destinados ao transporte coletivo sejam reinvestidos na própria operação do serviço, enquanto a dívida tributária é progressivamente quitada, beneficiando tanto a empresa quanto o erário municipal.

É importante ressaltar que tal concessão não é meramente benéfica à empresa delegatária, eis que condiciona-se a contrapartidas concretas em favor da população.

A expectativa é que, com a estabilização financeira da concessionária, sejam implementadas melhorias significativas no sistema de transporte, incluindo ampliação da frota, maior frequência de veículos, modernização da infraestrutura e aprimoramento do atendimento aos usuários. Dessa forma, o município não apenas preserva um serviço essencial, como também promove sua evolução em padrões de

eficiência e confiabilidade.

Em um contexto marcado por desafios econômicos e sociais, a presente proposta reflete um equilíbrio responsável entre as necessidades fiscais do município e o imperativo de garantir um transporte público digno. Longe de representar um favor isolado, a iniciativa consolida um pacto em prol do interesse coletivo, onde saem fortalecidos o Poder Público, a iniciativa privada e, sobretudo, a própria população.

Com plena confiança no compromisso desta Casa com o desenvolvimento sustentável de Timóteo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, cujos benefícios serão sentidos diretamente por milhares de cidadãos que usufruem e dependem do transporte coletivo em seu dia a dia.

Timóteo/MG, 29 de julho de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo